



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-140
Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

EXPEDIENTE 2025/SEGOV-PI/GAB/PROTO-ALEPI

Teresina/PI, 22 de setembro de 2025.

AL-P-(SGM) Nº 00285/2025

Excelentíssimo Senhor
Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
RAFAEL TAJRA FONTELES

NESTA CAPITAL

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Autógrafo do Projeto de Lei** de autoria do **Deputado Gessivaldo Isaías** que: **"Institui o Programa Banco de Empregos para Idosos no âmbito do estado do Piauí"**.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **SEVERO EULÁLIO**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **SEVERO MARIA EULALIO NETO - Matr.0000000-0, Presidente da ALEPI**, em 22/09/2025, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020302209** e o código CRC **2235762A**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.012619/2025-12

SEI nº 0020302209



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-140
Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

PROPOSIÇÃO 2025/SEGOV-PI/GAB/PROTO-ALEPI

Teresina/PI, 22 de setembro de 2025.

LEI Nº

DE DE

DE 2025

*Institui o Programa Banco de Empregos para Idosos
no âmbito do estado do Piauí.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do estado do Piauí, o Programa Banco de Empregos para Idosos, com o objetivo de possibilitar a inserção e reinserção de pessoas idosas no mercado de trabalho formal e informal.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994 (Política Nacional do Idoso) e o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003).

§ 2º A coordenação e execução do Programa ficará a cargo da Secretaria de Estado do Trabalho e Emprego, podendo haver cooperação com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Art. 2º O Programa Banco de Empregos para Idosos compreende a adoção de políticas públicas e ações voltadas para:

- I - o incentivo à contratação de pessoas idosas por empresas públicas e privadas;
- II - a intermediação entre pessoas idosas cadastradas e empresas ofertantes de vagas;
- III - a qualificação, requalificação e atualização profissional dos idosos;
- IV - o estímulo ao empreendedorismo entre idosos, inclusive como trabalhadores autônomos;
- V - a valorização da experiência profissional e do conhecimento acumulado pelas pessoas idosas;
- VI - a prevenção e o combate ao preconceito etário no ambiente de trabalho.

Art. 3º São objetivos específicos do Programa:

- I - reduzir a exclusão social e a dependência financeira da população idosa;
- II - ampliar as oportunidades de trabalho para os idosos em todas as regiões do Estado;
- III - garantir o respeito à dignidade da pessoa idosa no ambiente laboral;
- IV - promover a inclusão digital e o acesso à informação como ferramentas de apoio

à empregabilidade;

V - fomentar a articulação entre Estado, empresas, terceiro setor e instituições de ensino, para ofertar oportunidades adequadas ao perfil dos idosos.

Art. 4º Fica instituído o Banco de Empregos para Idosos do Estado do Piauí, como plataforma pública e gratuita, com a finalidade de:

I - cadastrar pessoas idosas interessadas em retornar ou ingressar no mercado de trabalho;

II - reunir e divulgar oportunidades de trabalho voltadas ao público idoso;

III - disponibilizar vagas com especificações como carga horária, atividades, remuneração e requisitos;

IV - promover o cruzamento de dados entre vagas ofertadas e perfis cadastrados;

V - divulgar cursos de capacitação, qualificação e atualização profissional;

VI - permitir a inscrição digital para as ações do programa;

VII - estimular o empreendedorismo individual e cooperativo entre idosos.

§ 1º O Banco de Empregos poderá funcionar de forma integrada ao Sistema Nacional de Emprego – SINE e outras plataformas públicas.

§ 2º Todas as vagas disponibilizadas deverão respeitar as condições físicas, psíquicas e intelectuais da pessoa idosa.

§ 3º As oportunidades cadastradas deverão observar a legislação vigente de proteção ao idoso e as normas trabalhistas.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com instituições de ensino, organizações da sociedade civil, empresas, cooperativas, entidades sindicais e do Sistema S, para:

I - viabilizar ações de formação e qualificação profissional;

II - oferecer programas de estágio, extensão e inclusão produtiva para idosos;

III - ampliar a rede de oportunidades e capacitação.

Art. 6º O Poder Executivo poderá instituir mecanismos de incentivo fiscal, inclusive isenção ou redução de tributos estaduais, para empresas que aderirem ao Programa e contratarem pessoas idosas, bem como para trabalhadores idosos que atuem como autônomos ou empreendedores individuais.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do Estado, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 16 de setembro de 2025.

Dep. **SEVERO EULÁLIO**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **SEVERO MARIA EULALIO NETO - Matr.0000000-0, Presidente da ALEPI**, em 22/09/2025, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador

0020302409 e o código CRC **303F7EAF**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº
00010.012619/2025-12

SEI nº 0020302409